



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MISP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: DELEMIG/DREX/SR/RS

Processo: **08430.002882/2021-22**

Interessado: KIRILL BLAUSHILD

Trata-se do Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00036\_2021, lavrado no dia 19 de março de 2021, em desfavor de KIRILL BLAUSHILD, nacional da Rússia, portador do passaporte comum nº 728587106, ingressante em território brasileiro no dia 03/03/2020, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade até o dia 01/06/2020, prorrogado até 02/11/2020, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 137 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17; aplicado multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência, no dia 19 de março de 2021, o autuado alega, em suma, QUE foram cancelados os voos para seu país de origem, em decorrência da pandemia, impossibilitando-o de retornar na data planejada, QUE sua amiga teria recebido informações divergentes, no atendimento da Polícia Federal, quanto aos procedimentos a serem adotados pelos estrangeiros durante a pandemia, BEM COMO uma interpretação incorreta, por parte da Polícia Federal da Portaria nº 18, ao aplicar-lhe a multa ( A seu ver , a multa deveria ser calculada a partir de 2 de novembro de 2020, o que resultaria no valor de R\$ 6000,00 ( seis mil reais). ). Por fim, solicita-nos que seu prazo de estada seja estendido, em decorrência da pandemia ( teme que suas passagens sejam canceladas novamente).

Cabe salientar que constitui obrigação de qualquer migrante cientificar-se da legislação a que está sujeito no país. A Portaria nº 18 foi publicada em 19 de outubro de 2020, portanto houve tempo suficiente para o estrangeiro esclarecer as dúvidas relacionadas a sua interpretação.

O artigo 4º da supracitada portaria deixa claro como serão contabilizados os prazos de estada:

"Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por ano migratório. Parágrafo único. Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020."

A solicitação de prorrogação de prazo de estada apresentada pelo estrangeiro é desprovida de amparo legal

Diante do exposto, vinculado ao que determina a lei, indefiro a Defesa Administrativa apresentada.

Mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00036\_2021.

Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.

\*A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou [Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso](#)

[dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.](#)

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 19/04/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18410617** e o código CRC **14F651F2**.

Referência: Processo nº 08430.002882/2021-22

SEI nº 18410617